



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep.14166.180 - Sertãozinho-SP
Fone - PABX (016) 2946-2855 - Recebimento de Utilidade Pública
Municipal: Lei nº 391 - Estadual: Lei nº 1788 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1994
CGC/MF: 71.326.292/0001-43 - Inscrição Estadual - Isenta
e-mail: stcazao-stz@tax.com.br

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO: DENOMINAÇÃO; SEDE; FORO; OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de "IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO", esta acha-se fundada e continua a existir nesta cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, como uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, que tem por fim, manter o "HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ - SANTA CASA", na mesma cidade e, promover, quando lhe for possível, qualquer outro serviço de assistência além do que incumbe ao mesmo hospital, como é regido pelo disposto neste Estatuto e legislação específica, que lhe é aplicável.

Artigo 2º - "IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO", é uma instituição filantrópica fundada em 05 de Setembro de 1.896, tendo seu Estatuto primitivo registrado na Comarca de Ribeirão Preto, no livro n.º 01, sob número de ordem I, em 05 de Setembro de 1896, que funciona nesta cidade de Sertãozinho, à Rua Epitácio Pessoa, n.º 1741 e, como instituição filantrópica, obriga-se a manter de forma permanente leitos e serviços hospitalares que serão usufruídos sem distinção de raça, cor, sexo, religião, ou de qualquer discriminação de clientela.

Artigo 3º - A Irmandade e o Hospital tem sua sede nesta cidade, sendo seu Foro, o desta Comarca de Sertãozinho - Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Irmandade e o Hospital terão duração indefinida, sendo limitado em 65 (sessenta e cinco) o número de Irmãos COLABORADORES e, em 25 (vinte e cinco) o número de Irmãos HONORÁRIOS.

Artigo 5º - O serviço interno do Hospital obedecerá aos preceitos do atual Regulamento Interno do Hospital, o qual poderá ser alterado pela Diretoria da Irmandade e do Hospital, quando julgar oportuno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Irmandade é constituída pelos irmãos existentes, e, pelos que vierem a ser admitidos na forma nele estatuída.

Parágrafo Único - Podem ser Irmãos as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou convicção política, residentes ou não neste município, que tenham meios lícitos de subsistência, gozando de bom

Documento Microfilmado

Nº 6547 - Is.

Registro de Títulos e Documentos
e Procuracia Jurídica de Sertãozinho



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep-14160-180 - Sertãozinho-SP
Fone - PABX: (016) 3946-2855 - Reconhecida de Utilidade Pública:
Municipal: Lei nº 881 - Estadual: Lei nº 1708 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1991
CGC/MF: 71.326.292/0001-03 - Inscrição Estadual - Isenta
e-mail: stacasa.stz@3ax.com.br

CREMESP
SRE

conceito público, obedecidos apenas e tão somente o disposto neste Estatuto, e, na legislação aplicável à espécie.

Artigo 7º - Serão Irmãos COLABORADORES, os que se dispuserem a prestar serviços em prol da Irmandade, e, em sendo admitidos nesta categoria, estejam dispostos a participar dos eventos, assembléias, campanhas, realizações e iniciativas no interesse da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO", e na manutenção do "HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ - SANTA CASA".

Artigo 8º - Serão Irmãos HONORÁRIOS, os que, fazendo parte ou não da Irmandade, tenham prestado serviços reconhecidos como relevantes, valiosos ou benéficos, pela Diretoria da Instituição, mediante os votos de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - A proposta para a admissão de Irmãos COLABORADORES ou HONORÁRIOS, deverá ser feita por escrito, com indicação de nome, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão e residência do proposto, assinada pelo indicado e por um mínimo de 15 (quinze) integrantes da Irmandade, ou por um mínimo de 03 (três) Diretores, podendo a Diretoria, caso julgue necessário, exigir que lhes sejam dadas outras informações.

Art. 8.A - Serão considerados automaticamente, também, como Irmãos Honorários todos os ex-provedores da Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, ficando isentos de pagamento da anuidade, mesmo aqueles que fazem parte do quadro de irmãos.

Artigo 9º - A admissão dos associados nas categorias de Irmãos COLABORADORES e HONORÁRIOS, será efetivada mediante aprovação de, no mínimo, metade mais um, dos membros da Diretoria, em votação secreta.

Parágrafo Único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10º - A Irmandade, para sua manutenção conta com subvenções Federais, Estaduais e Municipais, e com doações de outras origens, que recebidas, serão destinadas e aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas e/ou, para a realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - De toda a renda, recurso e resultado operacional, a Irmandade obrigarse-á a aplica-lá integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 11º - São direitos dos Irmãos de quaisquer categoria:

I - Comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões e votações, observado o disposto neste Estatuto;

II - O Irmão de qualquer categoria só poderá exercitar o direito de voto após 30 (trinta) dias de sua admissão, na forma do Artigo 9.º e, só poderá ser votado para qualquer cargo, depois de 90 (noventa) dias da sua admissão na forma estatutária;

III - Propor a admissão de associados;

IV - Representar a Diretoria, com recurso para Assembléia Geral, em referência à qualquer reclamação ou a medidas úteis à Irmandade e ao Hospital;

V - Requerer ao Provedor a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessários aos interesses da Irmandade e do Hospital, devendo, para tanto,

Nº 6547 Is.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

[Handwritten signatures and initials]



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep-14100-180 - Sertãozinho-SP
Fone - PABX: (016) 3946-2855 - Reconhecida de Utilidade Pública:
Municipal: Lei nº 581 - Estadual: Lei nº 1708 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1991
CGC/INF.: 71.226.292/0001-03 - Inscrição Estadual - Isenta
e-mail: stacasa.st@3ax.com.br

CREMESP
SRE

encaminhar requerimento subscrito de acordo com esse estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la com os irmãos, no gozo de seus respectivos direitos. Se dentro de 15 (quinze) dias o Provedor não convocar a Assembléia Geral, poderão os Signatários do requerimento convocá-la diretamente.

VI - Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, ou no estatuto.

Artigo 12º - São deveres dos Irmãos de qualquer categoria:

I - Comparecer e participar das Assembléias Gerais, salvo quando houver justo impedimento, acatando suas deliberações, e, às Reuniões de Diretoria, quando for membro da mesma, sendo facultativa a presença dos Irmãos HONORÁRIOS.

II - Promover, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento da Irmandade e do Hospital;

III - Observar e fazer observar o Estatuto;

IV - Prestar seus serviços à Irmandade e ao Hospital, aceitando, salvo escusa legítima, e exercendo com zelo e probidade o cargo ou comissão para que for eleito ou nomeado, sem receber qualquer remuneração.

V - Justificar por escrito quando deixar de atender as convocações para as Assembléias Gerais, devendo apresentar a justificativa antes, ou, em até 05 (cinco) dias após a data do evento.

Artigo 13º - Perderá os direitos, sendo excluído ou demitido da Irmandade, o associado que:

I - Solicitar, por escrito, assinado, a sua exclusão;

II - Causar dano ou promover, por qualquer forma, o descrédito da Irmandade ou do Hospital;

III - For condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes dolosos ou infamantes contra a Irmandade ou Hospital;

IV - Abandonar, sem motivo justificado, cargo ou comissão para o qual tiver sido eleito ou nomeado;

V - Transgredir, estando em tratamento no Hospital, seu Regulamento ou praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

VI - Desviar dinheiro, objetos ou valores pertencentes ao Hospital, sem prejuízo dos efeitos civis e criminais do seu ato;

VII - Deixar de atender à convocação das Reuniões ou Assembléias Gerais, por 03 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, e, após ser solicitada sua manifestação sobre as ausências.

Artigo 14 - O Irmão excluído por qualquer motivo terá direito de solicitar reconsideração do ato mediante recurso escrito para sua defesa conforme o disposto no Artigo 16.

Artigo 15 - A demissão de qualquer irmão, será feita pelo Provedor que dará ciência de seu ato à Diretoria, em sua 1ª (primeira) sessão. Considerar-se-á aprovada a demissão se esta obtiver voto da maioria dos membros presentes à sessão, não podendo votar o Provedor.

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 7s.

Registro de Títulos e Documentos
e Carteira Jurídica de Sertãozinho



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep-14100-100 - Sertãozinho-SP
Fone - PABX: (016) 3946-2855 - Reconhecida de Utilidade Pública:
Municipal: Lei nº 581 - Estadual: Lei nº 1708 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1994
COCAMP: 71.326.292/0001-03 - Inscrição Estadual - Isenta
e-mail: starsa.stz@3ax.com.br



Parágrafo Único – A demissão também poderá ser feita originariamente pela Diretoria, a requerimento de qualquer de seus membros, e por maioria, ou por metade dos votos dos membros presentes à sessão em que tomar conhecimento do caso, tendo então o Provedor, também o direito a voto.

Artigo 16 – A demissão de qualquer Irmão, lhe será comunicada por ofício encaminhado pelo Provedor, podendo o associado demitido recorrer da decisão, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, ao qual ele poderá, comparecer pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, para produzir a defesa, não podendo usar da palavra por tempo superior a uma hora.

Artigo 17 – Os Irmãos não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos atos praticados e/ou obrigações contraídas pela Irmandade ou pelo Hospital.

Parágrafo Único – Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará "de per se", na atribuição da qualidade do associado ao adquirente ou herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 – Convocada pelo Provedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias por carta e publicação na imprensa local, haverá a cada 01 (um) ano sessão Ordinária da Assembléia Geral da Irmandade, na Segunda quinzena do mês de Fevereiro, com os seguintes fins, além de outros de sua competência:

I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Leitura, discussão, julgamento e votação do Relatório Anual, e, aprovação ou não, das Contas da Irmandade, contendo Receita e Despesa do ano anterior, com emissão do parecer da Comissão de Contas;

III – Eleição e posse da Diretoria e da Comissão de Contas cada 02 (dois) anos;

IV – Destituir a Diretoria, aceitar ou não o pedido de exoneração desta, e, da Comissão de Contas, bem como de qualquer de seus membros;

V – Adotar as resoluções que julgar conveniente à prosperidade e desenvolvimento da Irmandade e do Hospital;

VI – Revogar as deliberações da Diretoria contrárias às suas resoluções ou os dispositivos do Estatuto;

VII – Fazer alterações no Estatuto;

VIII – Resolver sobre assuntos não previstos no Estatuto e interpretá-los autenticamente;

IX – A Assembléia Geral é o órgão soberano.

Artigo 19 – Com as mesmas formalidades prescritas para a convocação da Assembléia Geral e determinação expressa de sua finalidade, poderá a Assembléia Geral ser convocada extraordinariamente, em qualquer época pelo Provedor, ou por Irmãos, ou Diretores na forma prescrita no art. 11, "V".

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 71s.

Registro de Títulos e Documentos
e Prerrogativa Jurídica de Sertãozinho



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Eglécio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep: 14100-100 - Sertãozinho-SP
Fone - PABX: (016) 3046-2855 - Reconhecida de Utilidade Pública:
Município: Lei nº 881 - Estadual: Lei nº 1708 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1991
CGC/ME: 71.326.292/0001-63 - Inscrição Estadual: Isenta
e-mail: sacasa.stz@3ax.com.br



- Artigo 20** – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, se realizará com a presença mínima de metade mais um de seus membros. Não havendo essa presença mínima a Assembléia se realizará com qualquer número de Irmãos que comparecerem independentes de nova convocação, meia hora depois, no mesmo lugar, designado para a primeira convocação.
- Artigo 21** – É também atribuição da Assembléia Geral autorizar a conversão ou alienação de títulos, ou de bens imóveis, pertencentes a Irmandade e não utilizados para as finalidades beneficentes do mesmo.
- Artigo 22** – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Provedor e na sua falta sucessivamente, pelo Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Na falta de todos, por qualquer Irmão que seja escolhido no ato pela Assembléia. Servirá de Secretário o da Diretoria, e, em sua falta, qualquer Irmão presente, a convite do Presidente.
- Artigo 23** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de voto dos presentes; o Presidente só terá direito ao voto de qualidade, para desempatar a votação.
- Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se refere o Artigo 18, em seus Incisos IV, VI e VII deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Parágrafo 2º** - Nenhum Irmão poderá falar mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a 15 (quinze) minutos, de cada vez, salvo se for relator de algum projeto, autor de alguma proposta ou incumbido da defesa dos mesmos, casos em que poderá usar da palavra o número de vezes que for necessário, a juízo do Presidente, não excedendo de 15 (quinze) minutos de cada vez.
- Parágrafo 3º** - Se não for possível, pelo adiantado da hora, ou por qualquer outro motivo relevante, resolver o assunto submetido a deliberação da Assembléia, esta continuará seus trabalhos, em sessão permanente, no ato, extensivo a hora e lugar para continuação dos trabalhos da Assembléia.
- Artigo 24** – Haverá um livro, em que serão tomadas as assinaturas dos Irmãos presentes a Assembléia e lavradas suas atas e as da Diretoria, pelo Secretário, ou por um Irmão designado pelo Presidente, em sua falta ou impedimento, serão assinadas essas atas pelo Presidente, Secretário e Irmãos que o queiram.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 25** – A Irmandade será administrada por uma Diretoria, composta de 12 (doze) membros, sendo um Provedor, um Vice-Provedor, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, e um 2º Tesoureiro, e 06 (seis) outros Diretores, denominados

Documento Microfilmado

Nº 6547-Is.
09
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

5



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep-14108-180 - Sertãozinho-SP
Fone - FAX: (016) 2046-2452 - Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal: Lei nº 581 - Estadual: Lei nº 1798 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1991
CGC/ME: 71.326.292/0001-03 - Inscrição Estadual - ISENTA
e-mail: stacas@stc23ox.com.br



Mesários. A essa Diretoria incumbe igualmente a Administração do Hospital e Maternidade.

Artigo 26 – A Diretoria será eleita para exercer um mandato por um período de 02 (dois) anos, a contar de sua eleição, encerrando definitivamente o mandato com a posse da nova Diretoria, e, será exercido gratuitamente pelos seus componentes.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 27 – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral que se realizará na segunda quinzena de Fevereiro (Artigo 18 – III)

Artigo 28 – A mesma Assembléia Geral elegerá uma Comissão de Contas, composta de 03 (três) membros a qual examinará durante as primeiras quinzenas dos meses de Fevereiro e Agosto de cada ano, todas as contas referentes ao ano ou semestre findos, para o que a Diretoria porá a sua disposição os respectivos livros e lhes fornecerá as informações e dados precisos. A Comissão de Contas apresentará parecer escrito, assinado por seus membros, e que será lido na Assembléia, com relatório e contas da Diretoria. Seu mandato termina com a Diretoria.

Artigo 29 – As eleições para membros da Diretoria e Comissão de Contas serão por escrutínio secreto ou aclamação, conforme deliberação da Assembléia Geral, contendo cada cédula 12 (doze) nomes para membros da Diretoria, com os respectivos cargos e 03 (três) nomes para Comissão de Contas. Serão considerados eleitos e empossados os que obtiverem maior votação. Em caso de empate, decidir-se á, no ato, pelo candidato a Provedor mais idoso.

Parágrafo 1.º - O Provedor poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente 01 (uma) vez consecutiva;

Parágrafo 2.º - A Diretoria, no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem a eleição da Diretoria (2.ª quinzena de Fevereiro), não poderá contrair encargos ou dívidas que não sejam referentes a manutenção e outras atividades normais do Hospital e Maternidade São José – Santa Casa. Em caso de necessidade, deve ser ouvida a Assembléia Geral convocada para essa finalidade;

Parágrafo 3.º - Os candidatos à eleição para os cargos de Provedor e Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho deverão apresentar por escrito manifestação de vontade e certidão do distribuidor criminal de pessoa física, só efetuando suas inscrições junto a secretária da Entidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data determinada para a eleição;

Parágrafo 4.º - É defeso a candidatura a qualquer cargo, ao Irmão condenado por crime doloso com sentença transitada em julgado;

Parágrafo 5.º - Os candidatos à eleição para os cargos de Provedor e Vice-Provedor destituídos dos cargos ou renunciantes ao respectivo mandato, não poderão concorrer e, conseqüentemente, postular nova eleição para os referidos cargos no pleito subsequente ao ato e atitude acima referidos;

Parágrafo 6.º - A eleição da Diretoria far-se á por maioria simples dentre as chapas admitidas á inscrição, devendo cada chapa apresentar a respectiva legenda;

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 -Is.

Registro de Títulos e Documentos
e Câmara Jurídica de Sertãozinho



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep-14160-180 - Sertãozinho-SP
Fone - PABX: (016)3946-2055 - Reconhecida de Utilidade Pública:
Municipal: Lei nº 881 - Estadual: Lei nº 1708 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1991
CGC/MF: 71.226.592/0001-03 - Inscrição Estadual - Isenta
e-mail: sacasa-stz@tas.com.br



Parágrafo 7.º - A inscrição da chapa, contendo a relação nominal dos candidatos componentes da Diretoria concorrente à eleição, deve ser requerida pelos candidatos a Provedor e Vice-Provedor;

Parágrafo 8.º - Mediante o requerimento de inscrição o Provedor, depois de verificar se o mesmo se acha dentro do prazo, se os candidatos são elegíveis e se atendem aos dispositivos deste Estatuto, concederá 48 (quarenta e oito) horas para a regularização das dúvidas. A seguir procederá ao arquivamento do pedido se irregularidades subsistirem ou ao seu registro, se caso contrário. Os prazos acima correrão da data e horário que serão comunicados aos responsáveis pela apresentação da chapa concorrente.

Parágrafo 9.º - A Diretoria poderá apresentar chapa com a denominação de "Chapa Oficial", sendo obrigada a fazê-lo quando nenhuma outra houver sido inscrita. Para tanto serão concedidos 02 (dois) dias, além do prazo fixado no Parágrafo 3.º.

Artigo 30 - Para as deliberações e votações, nas Assembléias Gerais e da Diretoria, é vedado a representação de qualquer Irmão por procurador.

Artigo 31 - Não podem servir conjuntamente na Diretoria e Comissão de Contas, ascendente e descendente, sogro e genro, irmãos e cunhados, tios e sobrinhos, mesmo por afinidade.

Artigo 32 - Nas Sessões Ordinárias mensais, além de deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, a Diretoria examinará e votará as contas do mês anterior apresentadas pelo Tesoureiro, podendo ouvir, a respeito, a Comissão de Contas. Se as sessões da Diretoria se realizarem antes do dia 08 (oito) de cada mês, o exame e votação se referirá as contas do mês pré-anterior.

Artigo 33 - A Diretoria não poderá deliberar sem a presença mínima da metade mais um de seus membros. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, só votando o Provedor ou seu substituto, que presidir a sessão, em caso de empate.

Parágrafo Único - Quando não for membro da Diretoria, o Diretor Clínico do Hospital assistirá também às suas sessões, com direito de voto. Quando solicitado, prestará as informações e esclarecimentos que forem pedidos, sobre os serviços e responsabilidades a seu cargo, e não podendo votar neste caso.

Artigo 34 - O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a Juízo da Diretoria, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, entender-se-á que renunciou ao cargo. Neste caso, ou na vaga que se der por outro motivo, a Diretoria ou Comissão de Contas, compete à Diretoria eleger o substituto que servirá pelo tempo que ainda faltava ao substituído.

Parágrafo Único - No caso de vaga temporária, por ausência, ou por motivo, a Diretoria nomeará um substituto que servirá durante o impedimento do Diretor ou membro da Comissão de Contas.

Artigo 35 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou da maioria de seus membros antes do tempo do mandato, deverá ser convocada imediatamente a Assembléia Geral, para tomar conhecimento da renúncia e proceder a eleição de substitutos, que terminarão o mandato dos substituídos.

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 -Is.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 -Is.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep-14160-180 - Sertãozinho-SP
Fone - FAX: (016) 2046-2855 - Reconhecida de Utilidade Pública
Município: Lei nº 581 - Estadual: Lei nº 1798 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1994
CGC/MEF: 71.226.292/0001-03 - Inscrição Estadual - Isenta
e-mail: sctcasa.stz@23ax.com.br



Artigo 36 – A Diretoria renunciante apresentará as contas de sua administração, submetendo-as a sua aprovação, à Diretoria que a substituir.

Artigo 37 – No caso de renúncia de qualquer Diretor antes do término do mandato, poderá a Assembléia Geral verificar se ele está ou não isento de qualquer responsabilidade moral ou pecuniária, perante a Irmandade e Hospital.

Artigo 38 – Ao final de seu mandato, deverá a Diretoria apresentar as contas de sua administração à Assembléia Geral, e sendo elas aprovadas, ficará a Diretoria extinta, isenta de qualquer responsabilidade.

Artigo 39 – À Diretoria compete:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando devidamente convocada;

II – Resolver sobre demissão e eliminação de Irmãos;

III – Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral;

IV – Fazer os necessários regulamentos para os serviços do Hospital e Maternidade;

V – Autorizar as despesas extraordinárias do Hospital e Maternidade;

VI – Deliberar sobre a aquisição de bens e valores para o patrimônio do Hospital e Maternidade;

VII – Providenciar sobre o que interessar a administração, fins da Irmandade e do Hospital, quando a providência não for da competência da Assembléia Geral;

VIII – Representar em juízo a Irmandade e o Hospital, como autores e réus, por intermédio do Provedor, pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído por este;

IX – Apresentar à Assembléia Geral, na segunda quinzena de Fevereiro de cada ano, um Relatório circunstanciado de seus atos, acompanhado de Balanço demonstrativo do movimento financeiro da Irmandade, e, do Hospital no ano anterior;

X – Aprovar o projeto e orçamento de edificações, que deverão ser feitas por concorrência pública, salvo obras ligeiras e urgentes e indispensáveis a conservação e melhoramentos inadiáveis nos prédios do Hospital, que poderão ser autorizados pelo Provedor;

XI – Empregar para consecução dos fins da Irmandade e do Hospital, os rendimentos do patrimônio da Irmandade, as subvenções oficiais e outros recursos que não tiverem aplicação especial;

XII – Deliberar sobre pleitos e propor ou a defender, em juízo, pela Irmandade ou pelo Hospital;

XIII – Nomear o Diretor Clínico do Hospital dentre a lista triplíce apresentada pelo Corpo Clínico;

XIV – Tomar conhecimento das contas mensais apresentadas pelo Tesoureiro;

XV – Tomar conhecimento e resolver definitivamente o assunto da resolução do Provedor sobre qualquer conflito entre o pessoal administrativo do Hospital;

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 7/ls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

XVI – Tomar conhecimento, aprovando, ou não, de contrato que seja assinado pelo Provedor, com qualquer instituição ou associação religiosa, e outras, para administração de serviços internos do Hospital;

XVII – Proceder à licitação para compras com base na legislação pertinente, em especial observando princípios, fundamentos e determinações da legislação vigente sobre o assunto, quando o recurso utilizado seja proveniente de verba pública; ficando certo que o disposto neste item, será obrigatório sua aplicação somente em caso de investimento no Hospital quando da utilização da verba;

XVIII – Proceder a estudos e providências quanto à função de Diretor Clínico, que poderá ser remunerada, dependendo da viabilidade e dos recursos financeiros da Instituição;

XIX – Solicitar para conhecimento e, quando julgar necessário, informações do Diretor Clínico sobre medidas e decisões efetivadas no desempenho de sua função.

CAPÍTULO V

DO PROVIDOR; VICE PROVIDOR; SECRETÁRIO E TESOUREIRO.

Artigo 40 – Compete ao Provedor:

I – Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, zelando pela *boa ordem e regularidade dos trabalhos*;

II – Representar a Irmandade e o Hospital em juízo, como autores e réus, e fora dele em suas relações com terceiros. Deverá preceder autorização da Diretoria para entrar em juízo e constituir mandatário especial, quando forem autores a Irmandade e o Hospital;

III – Exercer a *superintendência de todos os serviços a cargo da Irmandade e do Hospital*;

IV – Quando se fizer necessário a critério do Provedor, será feito um levantamento das necessidades de admissão e demissão de médicos em todas as especialidades, cabendo ao Provedor exigir o cumprimento desta providência, sendo que o pretendente deverá preencher todas as condições exigidas pelo Regimento Interno;

V – Admoestar os empregados omissos ou negligentes suspendê-los nas reincidências e demiti-los, conforme a gravidade da falta cometida;

VI – Assinar, com o secretário, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, que poderão também ser assinadas por outros Irmãos presentes;

VII – Visar às contas a serem pagas pelo Tesoureiro;

VIII – Ter voto de qualidade no caso de empate de votação;

IX – Dar providência de alçada da Diretoria, nos casos urgentes, submetendo-se depois a sua aprovação;

X – Comissionar Irmãos para qualquer ato ou providência que interesse a Irmandade e ao Hospital;

Documento Microfilmado

Nº 6547 - Is.

13
Registro de Títulos e Documentos



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep-14160-180 - Sertãozinho/SP
Fone - FAPX: (016) 2940-2855 - Responsabilidade de Utilidade Pública:
Municipal: Lei nº 503 - Estadual: Lei nº 1708 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1994
CGC/MF: 71.226.292/0001-03 - Inscrição Estadual - Isenta
e-mail: stacasas@stcasas.com.br



XI – Apresentar anualmente à Assembléia Geral minucioso relatório sobre o estado da Irmandade e do Hospital, balanço da receita e despesa, demonstração do patrimônio do Hospital, prestando outras informações que julgar necessário;

XII – Fornecer à Diretoria, as informações e esclarecimentos que lhe sejam pedidos;

XIII – Apresentar à Diretoria os projetos, plantas e orçamentos de obras no Hospital e Maternidade;

XIV – Assinar contratos, em que forem partes a Irmandade e Hospital, observadas as prescrições dos Estatutos e receber verbas, legados e todos os donativos que forem feitos à Irmandade;

XV – Resolver os casos omissos ou duvidosos dos Estatutos e interpretá-los, submetendo o seu ato à apreciação da Assembléia Geral, em sua primeira sessão seguinte;

Artigo 41 – Ao Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Artigo 42 – Ao 1º Secretário compete:

I – A redação e leitura das atas da Assembléia Geral e da Diretoria, assinando-as com o Provedor e demais membros da Diretoria participantes do evento.

II – Dar andamento a toda a correspondência da Irmandade e do Hospital;

III – Convocar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria, orientadas pelo Provedor;

IV – Organizar a lista geral dos Irmãos;

V – Ter em boa ordem os arquivos e os serviços que lhe são atinentes;

VI – Apresentar, no fim de cada ano, um resumo dos atos da Diretoria, para servir de base ao seu relatório;

VII – Substituir o Provedor na falta do Vice-Provedor;

Artigo 43 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 44 – Ao 1º Tesoureiro compete:

I – Arrecadar, e ter sob a sua guarda e responsabilidade toda a receita, valores e bens do Hospital;

II – Fazer os pagamentos, visados pelo Provedor;

III – Ter em boa ordem, e, em dia, os livros de escrituração da receita e despesa do Hospital e os demais que estiverem a seu cargo. Com o Provedor, contratar os serviços do Contador, fixando-lhes os honorários;

IV – Apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do movimento de receita e despesa do Hospital, até o último mês findo, ou até o mês imediatamente posterior àquele;

V – Fornecer ao Provedor, para fazer parte do relatório anual da Diretoria, o balanço geral do Hospital, conta específica da receita e despesa, demonstração do patrimônio,

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 -Is.

Registro de Títulos e Documentos
Sertãozinho/SP

movimento de caixa e tudo quanto for preciso para tomar bem claro o estado econômico e financeiro do Hospital;

VI – Prestar todos os esclarecimentos e informações que a Diretoria e o Provedor pedirem com relação aos serviços a seu cargo;

VII – Documentar os pagamentos que efetuar;

VIII – Depositar em estabelecimento de crédito, de notória idoneidade, os saldos em dinheiro em seu poder;

IX – Assinar, conjuntamente com o Provedor, todos os cheques e demais títulos de crédito de emissão da Irmandade e do Hospital;

X – Contratar pessoas idôneas para auxiliá-lo nas cobranças, sob percentagem fixada pela Diretoria;

XI – Substituir o Provedor, na falta do Vice-Provedor, 1º e 2º Secretário;

Artigo 45 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 46 – Aos mesários compete a critério do Provedor a designação de cargos e funções.

Artigo 47 – A todos e a cada um dos Diretores compete:

I – Comparecer a todas as sessões da Diretoria, fazer indicações, discutir e votar de acordo com os interesses da Irmandade e do Hospital;

II – Substituir, sob designação do Provedor e na falta do substituto referido no estatuto, a qualquer dos Diretores com o exercício de cargo especial, as suas faltas e impedimentos;

III – Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e prosperidade da Irmandade e do Hospital;

IV – Auxiliar o Provedor, no exercício de suas funções.

Artigo 48 – O Corpo Clínico do Hospital constará de um Diretor Clínico, de tantos médicos quanto forem necessários aos seus serviços, cujas funções serão regidas pelo Regulamento Interno do Hospital, com aprovação da Diretoria.

Documento Microfilmado

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Nº 6 5 4 7 71s.

15
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Artigo 49 – O patrimônio da Irmandade, constituído por imóveis, encontra-se devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 50 – São ainda patrimônio, os móveis e utensílios, aparelhos, material cirúrgico, medicamentos e demais objetos e instalações, existentes nos imóveis de propriedade da Irmandade.

Artigo 51 – São inalienáveis os imóveis onde tem sua sede o Hospital, salvo o caso de verificação pela Assembléia, da real necessidade ou totalidade de sua alienação.

precedida esta de autorização e avaliações judiciais e com sub-rogação do respectivo preço em outros imóveis, construídos e destinados à sede do Hospital, nesta Cidade.

Parágrafo Único – A alienação de qualquer imóvel, pertencente ao Hospital, será feita com observância do disposto no Art. 21, deste Estatuto, podendo a Assembléia Geral autorizar o Provedor a outorgar e assinar, em nome da Irmandade, a respectiva escritura de alienação com as formalidades e exigências legais.

CAPÍTULO VII DA MISSÃO E VALORES

Artigo 52 – A Missão da Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho tem como objetivo atender, cuidar e ensinar com excelência.

Artigo 53 – Os valores dessa Instituição consistem em:

- Valorizar a qualidade;
- Assistência humanizada;
- Liderar com comprometimento;
- Otimismo;
- Responsabilidade;
- Ética;
- Sustentabilidade;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 – Quer nas sessões da Assembléia Geral, quer nas da Diretoria, não poderá votar o Irmão que tenha interesse pessoal no assunto sujeito a votação ou o tenha seus ascendentes ou descendentes, sogro ou genro, irmão ou cunhado, tio ou sobrinho, mesmo por afinidade, podendo apenas o Irmão tomar parte na discussão do assunto.

Artigo 55 – O ano financeiro da Irmandade do Hospital se contará de 1º (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro.

Artigo 56 – A Irmandade e o Hospital não poderão fazer contrato oneroso com os membros da Diretoria e Comissão de Contas, salvo se, antes de celebrar o contrato e da discussão e votação do assunto, o referido membro tiver renunciado ao seu cargo.

Artigo 57 – A Irmandade poderá ser extinta, caso deixe de atender às suas finalidades, obedecido o "quorum", determinado pelo Artigo 23, em seu Parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Ocorrida à dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública, a critério da instituição, conforme Resolução n.º 34, de 10 de junho de 1.994.

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 -Is.

16
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

Rua Epitácio Pessoa, 1.741 - Centro - Cep-14160.180 - Sertãozinho-SP
Fone - PABX: (016) 3946-2835 - Reconhecida de Utilidade Pública;
Municipal: Lei nº 501 - Estadual: Lei nº 1708 - Federal: Decreto de 11 de Novembro de 1991
CGC/MEF.: 71.326.292/0001-03 - Inscrição Estadual - Isenta
e-mail: stccasa.stc@3ax.com.br

CREMESP
SRE

Parágrafo 2º – Caso não exista condições possíveis no Município, Estado ou Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, Instituição nas condições indicadas, neste Artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 58 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinado à Entidade de fins econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 59 – Os Estatutos da Irmandade são os aprovados na Assembléia Geral, de 19 de Junho de 1.960, com alterações e modificações aprovadas em Assembléias Gerais de 21 de Janeiro de 1.973, de 18 de Março de 1.974, de 17 de Março de 1.986, de 06 de Dezembro de 1.988, de 28 de Junho de 1.993, de 28 de Março de 1.994, de 18 de Julho de 1.994, de 16 de Agosto de 1.999, de 27 de Novembro de 2.000, 10 de Novembro de 2.003 e, 22 de Fevereiro de 2.010.

Sertãozinho, 23 de Novembro de 2.011.

10 TABELÃO DE NOTAS
E PROTESTO
SERTÃOZINHO-SP

Rodovaldo Passariol
Provedor

10 TABELÃO DE NOTAS
E PROTESTO
SERTÃOZINHO-SP

José Guilherme Bruniera
1º Secretário

Documento Microfilmado

Nº 6 5 4 7 Fls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Foi efetuada a competente anotação referente ao registro nº V.45-1.94 no livro D do índice Alfabético reciprocamente a margem do Livro A de Protocolo.

DR. João Dos Reis Oliveira
O.A.B. N.º 74191

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Sertãozinho
CNPJ: 51.797.629/0001-45

Documento apresentado para registro, protocolado em 23/07/2012 sob nº: 006577 e registrado em 23/08/2012 sob nº 3.869 - Mf. 6547

Tab-Mic.	Espal.	Impres.	Trib. Just.	Reg. Civil	Condição	Total
81,59	0,50	12,97	3,24	2,24	0,00	98,50

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP

Luiz Antonio Mermajo
OFICIAL SUBSTITUTO

10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERTÃOZINHO - SP
João Batista da Costa - Tabelião
Rua Sebastião Gomes, 974 - Fone (16) 3942-3137

Reconheço as 2 firmas sob valor declarado por semelhança de JOSÉ
GUILHERME BRUNIERA, RODOVALDO PASSARIOL, do seu doc. té.
Sertãozinho, 23 de maio de 2012. Valor R\$ 8,00
Válida somente com o selo de autenticidade: 88534590000328121684

Colégio Notarial
do Brasil
FIRMA 2
1130AA029409

10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
Sertãozinho - SP
Michèle de Souza Gomes
Escriturante Autorizada